



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás – Pará

**PROJETO DE LEI Nº 048/2021 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE AUMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A TÍTULO DE AUMENTO REAL - REAJUSTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, faz saber que em Plenário restou aprovada e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, a título de aumento real e, majoração no percentual de 5% (cinco por cento) os valores básicos de vencimento referenciais dos cargos em comissão e efetivos dos servidores Poder Legislativo Municipal, contidos na Resolução nº 004/2016, a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Não farão jus ao recebimento do aumento real que trata esta lei os agentes políticos.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, que serão devidamente suplementadas na forma da Lei caso necessário.

Art. 3º Este Projeto de Lei está sujeito aos efeitos da Lei Complementar Federal 173/2020 – que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), que alterou a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, revogam-se as disposições em contrário.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO

Canaã dos Carajás - Pará

Plenário Sebastião Bruno, aos 26 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

  
Dinilson José dos Santos  
Presidente da Mesa Diretora

  
Clevis Augusto Corrêa  
1º Vice-Presidente

  
Maria Pereira Lima de Souza  
2º Vice-Presidente

  
Flávio Gomes de Souza  
1º Secretário

  
Anuar Alves da Silva Filho  
2º Secretário



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás – Pará

## JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI

Submetemos para deliberação deste Poder Legislativo, o aludido Projeto de Lei que tem por desiderato a concessão de reajuste, ganho real, na remuneração dos servidores do Poder Legislativo.

A concessão do ganho real de 5% (cinco por cento) na remuneração dos servidores do Poder Legislativo, a partir do mês de janeiro de 2022, fica condicionada ao limite prudencial de comprometimento da despesa com pessoal na receita corrente líquida, previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Importante destacar também que desde janeiro, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o indicador oficial de inflação, já subiu 10,68%, numa das maiores altas para o período em duas décadas, o que desvaloriza muito a nossa moeda frente as necessidades.

Tendo em vista que o reajuste remunerações dos trabalhadores é uma medida protetiva com fim a garantir o poder de compra para a manutenção dos brasileiros no sustento de suas famílias, direito este fundamentado na Constituição Federal e com amparo legal nas nossas normas municipais.

Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos nobres Edis para votarem favoravelmente esta propositura, a qual é apresentada pela sua relevância.

Plenário Sebastião Bruno, aos 26 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Dinilson José dos Santos  
Presidente da Mesa Diretora

Clevis Augusto Correia  
1º Vice-Presidente

Maria Pereira Lima de Souza  
2º Vice-Presidente

Flávio Gomes de Souza  
1º Secretário

Anísio Alves da Silva Filho  
2º Secretário

3/3